Lei nº 18, de 12 de abril de 1989.

Autoriza a outorga de concessão de direito real de uso da Casa da Cultura à Fundação Cultural/ de Santo Antônio da Platina.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar "concessão de direito real de uso" à Fundação Cultural de Santo Antônio/ da Platina, da Casa da Cultura, bem como todas as demais instalações ali / existentes.

§ 1º - A presente concessão será outorgada pelo prazo / de 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogada / por igual prazo.

§ 2º - O imóvel de que trata o presente Artigo é inalienável.

Art. 2º - Em caso de extinção ou dissolução da Fundação Cultural de Santo Antônio da Platina, as instalações e as melhorias executadas na Casa da Cultura, serão incorporadas ao patrimônio público Municipal,/ sem ônus ao Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 12 de abril de 1989.-

JOSÉ KITTI FILHO
Prefeito Municipal

mcfbo-